

Nova Friburgo, 02 de janeiro de 2025.

Ofício Gabinete nº 002/2024.

Ref.: Anteprojeto de Lei Ordinária Municipal

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, cordialmente, encaminho o incluso anteprojeto de Lei Ordinária cujo objetivo é obter autorização legislativa para efetuar futura contratação de operação de crédito junto ao Banco do Brasil.

Deve-ser ressaltado que o valor autorizado é o limite máximo que pode vir a ser contratado, o que não significa que efetivamente haverá a formalização da operação de crédito em tal montante, sendo certo que as finalidades encontram-se vinculadas na lei.

Além disso, é importante destacar que existe normativa municipal vigente autorizando a contratação de operação de crédito com a Caixa Econômica Federal, mas isto não é óbice a aprovação do presente projeto, uma vez não houve a contratação efetiva e o empréstimo ora almejado encontra adequação financeiro-orçamentária.

No âmbito das políticas públicas e da aquisição, reforma ou construção de equipamentos públicos, deve ser destacado que os valores, caso contratados, permitirão melhorias em diversas áreas, sendo elas assistência social, saúde, educação, esporte, lazer, cultura, desenvolvimento institucional, desenvolvimento sustentável, habitação/urbanização, infraestrutura, saneamento básico, mobilidade social e turismo.

No mais, cumpre pontuar a necessidade do projeto ser votado em sessão extraordinária, tendo em vista que a autorização legislativa é a primeira etapa necessária para contratação da operação de crédito, que dependerá, ainda, da aprovação em órgãos federais.

Diante do exposto, solicita-se a inclusão do presente projeto em **sessão extraordi-**



**NOVA
FRIBURGO**
P R E F E I T U R A



S E C R E T A R I A D E
G A B I N E T E D O
P R E F E I T O

nária, a fim de que possa ser votado e aprovado com a celeridade e a urgência necessária para viabilizar a implementação de políticas públicas e melhorias em diversas áreas.

Palácio Barão de Nova Friburgo, 02 de janeiro de 2025.

JOHNNY MAYCON
PREFEITO

ANTEPROJETO DE LEI

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o BANCO DO BRASIL S.A., com a garantia da União e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Nova Friburgo, aprova e eu, Prefeito sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto ao BANCO DO BRASIL S.A., com a garantia da União, até o valor de R\$ 130.000.000,00 (cento e trinta milhões de reais), no âmbito do Programa Eficiência Municipal, nos termos da Resolução CMN nº 4.995, de 24.03.2022, e suas alterações, destinados a investimentos nas áreas de assistência social, saúde, educação, esporte, lazer, cultura, desenvolvimento institucional, desenvolvimento sustentável, habitação/urbanização, infraestrutura, saneamento básico, mobilidade social, turismo e despesas de capital, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos no caput deste artigo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo “*pro solvendo*”, as receitas discriminadas no § 4º do art. 167 da Constituição Federal, no que couber, bem como outras garantias admitidas em direito.

Art. 3º. Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

Art. 4º. Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 5º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º. Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar a conta-corrente de titularidade do município, a ser indicada no contrato, em que são efetuados os créditos dos recursos do município, ou qualquer(isquer) outra(s) conta(s), salvo a(s) de destinação específica, mantida em sua agência, os montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Barão de Nova Friburgo, 02 de janeiro de 2025.

JOHNNY MAYCON
PREFEITO



**Contratação de Operação de Crédito junto ao Banco
do Brasil S.A no âmbito do Programa Eficiência
Municipal, nos termos da Resolução CMN nº 4.995, de 24.03.2022**

**Resolução nº 43 de 2001
Capítulo III, Art. 7º**

Inciso I					
Exercício	Montante da operação de Crédito	Receita Corrente Líquida art. 4º § 4º da Resolução 43	Percentual Máximo	Percentual Obtido	Situação
2024	130.000.000,00	802.773.807,06	16%	16%	No Limite

A liberação está prevista de forma única e integral no exercício de 2025, conforme fls. 05 do presente processo de nº 47.093/2024, porém para análise da Resolução no art. 4º § 4º determina utilizar a RCL divulgada conforme a periodicidade definida na Lei Complementar nº 101 (ref. Outubro de 2024)

Inciso II					
Exercício	Amortizações, juros e demais encargos	Receita Corrente Líquida Projetada	Percentual Máximo	Percentual Obtido	Situação
2025	15.326.472,22	860.003.586,85	11,5%	1,78%	Dentro do Limite
2026	26.562.297,65	912.125.885,35		2,91%	
2027	26.598.644,54	967.407.163,70		2,75%	
2028	25.468.723,94	1.026.038.878,41		2,48%	
2029	23.958.622,01	1.088.224.089,63		2,20%	
2030	22.217.157,60	1.154.178.164,36		1,92%	
2031	20.460.815,95	1.224.129.522,38		1,67%	
2032	18.855.672,42	1.298.320.427,33		1,45%	
2033	17.232.101,56	1.377.007.825,73		1,25%	
2034	15.504.473,09	1.460.464.236,88		1,06%	
2035	1.215.044,99	1.548.978.696,66		0,08%	

A receita corrente líquida dos exercícios de 2025 a 2030 foi calculado conforme determina § 6º da Resolução nº 43, de 2001 e fator de atualização regulamentado pelo Art. 5º da Portaria nº 1.349, de 8 de Abril de 2022

Art. 9º					
Receita	Saldo global das garantias	Receita Corrente Líquida	Percentual Máximo de 22%	Percentual Obtido	Situação
FPM+IPVA	166.533.646,28	860.003.586,85	189.200.789,11	19,36%	Dentro do Limite

Quanto ao que dispõe o art. 9º, informamos que foi adotado as receitas de FPM e IPVA para serem concedidas como garantia do pagamento desta operação para concluir a análise.



Nova Friburgo, 27 de Dezembro de 2024.

Manoel Lucas Damião Sangy
Gerente de Nível Técnico I de Orçamento
Mat. 115.252

De Acordo:

Rodrigo França Silva
Secretário Municipal de Finanças, Planejamento, Desenvolvimento Econômico e Gestão
Mat. 63.189